



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, Centro, Angical/BA, CEP: 47.960-000, telefone: 0800 727 7562, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal e por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.779/2025, de 16 de janeiro de 2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br>), nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 786, de 30 de junho de 2025, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: Não se aplica

Horário da fase de lances: Não se aplica

Critério de seleção: Credenciamento (habilitação de todos os interessados que atenderem às exigências do edital)

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento será realizado na forma eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, destinada ao recebimento das solicitações de credenciamento, envio e análise da documentação de habilitação, bem como à divulgação dos atos do certame. O Edital permanecerá vigente no período de **25/06/2026 a 25/06/2027**, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências previstas neste instrumento. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e o respectivo Termo de Adesão exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital. À medida que as solicitações de credenciamento forem apresentadas na plataforma eletrônica, será realizada a análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio dos documentos. Os resultados e demais atos do procedimento serão divulgados no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

OBS: É DEVER DO LICITANTE SE ATENTAR PARA TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL.

1. DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

É objeto do presente Edital o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Angical/BA, preferencialmente na modalidade virtual, podendo ocorrer também nas modalidades presencial ou híbrida (presencial e online simultaneamente), conforme a necessidade da Administração.

1.1 A forma de execução dos serviços, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo habilitados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital, não havendo competição entre os credenciados.

1.3 Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa.
- Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade.
- Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade.
- Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas que exerçam a atividade de leiloeiro oficial, devidamente registradas na Junta Comercial competente, em conformidade com o objeto da contratação, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência anexos.

2.1.1. Consideram-se aptos à participação os interessados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente matriculados como leiloeiro oficial na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;
- b) estejam em pleno exercício da atividade profissional no território nacional;
- c) atendam integralmente às condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não será permitida a participação, direta ou indireta, neste processo de credenciamento, de interessados que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 2.2.1. não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.2.2. enquadrem-se nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.3. estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.4. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público;
- 2.2.5. estejam suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.2.6. estejam em situação irregular perante a Junta Comercial competente;
- 2.2.7. possuam vínculo que configure conflito de interesses com a Administração Pública Municipal, inclusive nos termos da Súmula Vinculante nº 13;
- 2.2.8. apresentem irregularidade quanto à regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.2.9. não atendam às exigências deste edital.

2.3. À medida que os interessados apresentarem a documentação e o respectivo Termo de Adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação, juntamente com sua equipe de apoio, realizará a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio na plataforma eletrônica.

2.3.1. Concluída a análise, será proferida decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento, com o devido registro nos autos.

2.3.2. Para cada interessado devidamente credenciado, será formalizado o competente Termo de Contrato, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3. O Termo de Contrato terá vigência vinculada ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

2.4. Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, a designação para a realização dos leilões ocorrerá em observância à ordem cronológica de credenciamento, assegurada a igualdade de oportunidades e a observância dos princípios da isonomia, transparência e impessoalidade.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) Matrícula/registro como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do interessado;

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de insolvência civil;

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) comprovação de experiência na realização de leilões públicos, preferencialmente em meio eletrônico;
- c) apresentação de declaração, conforme Anexo IV, contendo a relação das instalações e do aparelhamento de apoio de que dispõe ou se compromete a disponibilizar quando da execução dos serviços, necessários à adequada realização de leilões públicos, especialmente na modalidade eletrônica, presencial ou híbrida.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV)

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para a Plataforma Eletrônica da bll.org.br.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para a Plataforma Eletrônica bll.org.br.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

4.3.O(a) Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários à regular condução do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Compete ao Agente de Contratação, em especial:

5.2.1. tomar decisões em prol da boa condução do credenciamento, promovendo o regular andamento do procedimento, inclusive mediante solicitação de apoio às unidades administrativas, quando necessário;

5.2.2. acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências destinadas ao saneamento de falhas;

5.2.3. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios técnicos aos responsáveis por sua elaboração;

5.2.4. verificar a conformidade da documentação apresentada com as exigências do edital;

5.2.5. analisar e julgar as condições de habilitação dos interessados;

5.2.6. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme o §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.7. promover o registro e a formalização dos atos praticados no processo;

5.2.8. indicar os interessados credenciados aptos à contratação;

5.2.9. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.2.10. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, após a análise da documentação e eventual fase recursal, para fins de homologação do credenciamento.

5.3. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio composta por servidores devidamente designados, os quais responderão pelos atos que praticarem, na forma da lei.

5.4. O Agente de Contratação poderá, sempre que necessário, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, com o objetivo de subsidiar suas decisões.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.5. Considerando a natureza do credenciamento, não haverá fase de disputa ou sessão pública de lances, sendo o procedimento voltado exclusivamente à verificação do atendimento das condições de habilitação dos interessados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 O presente procedimento não adotará critérios de classificação por pontuação ou ordem de propostas, tendo em vista tratar-se de credenciamento, caracterizado pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

6.2 Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que:

- a) atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- b) apresentarem a documentação exigida de forma completa, válida e regular;
- c) estiverem em conformidade com as condições previstas neste Edital e seus anexos.

6.3 A análise dos documentos ocorrerá conforme a ordem de envio na plataforma BLL Compras, não gerando qualquer direito de preferência ou vantagem na contratação, além da observância da ordem cronológica de credenciamento.

6.4 O credenciamento será formalizado por meio da inclusão do interessado na lista de credenciados do Município, após decisão fundamentada do Agente de Contratação.

6.5 A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará rigorosamente a ordem cronológica do credenciamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

6.6 Após a convocação de todos os credenciados, a ordem cronológica será reiniciada sucessivamente, assegurando igualdade de condições entre os participantes.

6.7 Na hipótese de renúncia, impedimento, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou recusa do credenciado convocado, será chamado o próximo da ordem cronológica, permanecendo o desistente ao final da sequência.

6.8 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade, conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Angical/BA.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.angical.ba.gov.br/> e no PNCP.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

7.3.1 Página do Município: <https://www.angical.ba.gov.br>

7.3.2 Plataforma <https://pncp.gov.br/>

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão nos meios oficiais de divulgação do certame.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos que o recorrente entender pertinentes.

8.4. Recebido o recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação ou divulgação da interposição do recurso.

9. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

9.1 Todos os interessados declarados habilitados, após a publicação do ato de credenciamento na plataforma BLL Compras e nos meios oficiais, estarão aptos a serem convocados para firmar contrato com o Município, conforme a necessidade da Administração.

9.2 Os credenciados serão convocados por meio da plataforma eletrônica ou por comunicação oficial para assinatura do instrumento contratual, comprometendo-se a executar o objeto quando demandados.

9.3 Após a divulgação da ata de credenciamento, o interessado habilitado integrará o cadastro de credenciados e poderá ser contratado, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital.

9.4 O Município não se obriga a efetivar contratações, considerando que estas dependerão da demanda e da conveniência administrativa.

9.5 As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de contrato administrativo, podendo, nos casos previstos em lei, ser substituído por nota de empenho,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Após a formalização, o credenciado deverá executar o objeto sempre que convocado.

9.7 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais e ao descredenciamento.

9.8 A distribuição da demanda entre os leiloeiros credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e transparentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.1 A convocação dos leiloeiros credenciados ocorrerá obedecendo rigorosamente à ordem cronológica do credenciamento.

9.8.2 Após a convocação de todos os credenciados, a ordem cronológica será reiniciada sucessivamente, assegurando igualdade de condições entre os participantes.

9.8.3 Na hipótese de renúncia, impedimento, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou recusa do credenciado convocado, será chamado o próximo leiloeiro da ordem cronológica, permanecendo o desistente no final da sequência.

9.8.4 Todas as convocações e ocorrências relacionadas à distribuição da demanda deverão ser formalmente registradas no respectivo processo administrativo.

9.9 A unidade demandante será responsável pelo controle da execução e dos quantitativos contratados de cada credenciado, podendo utilizar sistemas eletrônicos de gestão e acompanhamento.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1 - Os interessados considerados HABILITADAS, serão convocadas pela Administração para firmarem contrato.

10.2 - DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1 - A Secretaria de Administração de Angical/BA realizará o acompanhamento da prestação de serviço através do fiscal de contrato a Sra. **MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE BRITO**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal administrativo.

11 - DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, *prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021*, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no www.angical.ba.gov.br.

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11.3 Todos os que forem declarados Habilitados após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, a assinar Contrato com o Município, colocando-se a disposição do mesmo para prestação do objeto licitado.

11.4 Fica definido que o Leiloeiro Oficial, quando efetivamente contratado, receberá dos arrematantes a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no Leilão como taxa de comissão.

11.5 A Prefeitura Municipal de Angical/BA ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

11.6 É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão nos termos do art. 6, §2º, da Lei nº. 11461/2023.

12 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal de ANGICAL, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

12.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Administração para tomada de decisão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

13.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de encerramento do período de credenciamento.

13.2 Caberá ao Agente de Contratação, com o apoio da equipe técnica, analisar e decidir sobre os pedidos de esclarecimento e as impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na própria plataforma eletrônica, garantindo ampla publicidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 Será de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

14.2 – O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

14.3 – A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do processo.

14.4 – Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da licitante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

14.5 – Elaborar os avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame, correndo as despesas pelo licitante/leiloeiro;

14.6 – Auxiliar a Administração na elaboração dos documentos necessários à realização do leilão;

14.7 – Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.8 - O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

14.9- O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Alienação deste Município, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b) valor do lance vencedor ofertado;
- c) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

14.10 - A contratada deverá prestar orientações e esclarecimentos gerais quando da fiscalização por meio da Comissão de Alienação;

14.11- Contratada é obrigada a cumprir os atos constante na legislação específica de leiloeiro;

14.12 - A contratada deverá solicitar documentos credenciais dos participantes sendo:

Para Pessoa Jurídica:

Contrato Social;

Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone;

Para Pessoa Física:

Cópia RG e CPF;

Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone e endereço;

14.13 - O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

14.14 - A contratada é responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, caso seja necessário permanência no município de ANGICAL/BA.

14.15 - A contratada é responsável pelo acompanhamento dos interessados à vistoria dos bens.

14.16 - A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado no Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.17- A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

14.18 - A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;

14.19 - A contratada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

14.20 - A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14.21 - A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.22 - A contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1 Promover a publicação do aviso do edital nos Diários Oficiais competentes, bem como disponibilizar o edital completo no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando ampla publicidade ao certame;

15.2 Disponibilizar os bens a serem leiloados, devidamente organizados, identificados e acompanhados da documentação pertinente e avaliações prévias;

15.3 Garantir a regularidade jurídica dos bens, assegurando que estejam livres e desembaraçados de ônus, salvo disposição expressa no edital;

15.4 Definir o valor mínimo de arrematação, com base em critérios técnicos e na legislação vigente;

15.5 Elaborar e aprovar, em conjunto com o leiloeiro credenciado, o edital específico de cada leilão, contendo todas as condições e regras para sua realização;

15.6 Autorizar formalmente a realização de cada leilão, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente;

15.7 Assegurar ao leiloeiro e a seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde se encontram os bens, para fins de vistoria, organização e realização do leilão;

15.8 Avaliar previamente as condições técnicas, operacionais e estruturais disponibilizadas pelo leiloeiro, inclusive quanto à plataforma eletrônica, quando se tratar de leilão virtual;

15.9 Prestar ao leiloeiro todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada realização do leilão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 15.10 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável para tal finalidade;
- 15.11 Notificar formalmente o leiloeiro acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.12 Homologar o resultado do leilão, após a verificação de sua regularidade;
- 15.13 Adotar as providências administrativas necessárias à formalização da alienação dos bens arrematados;
- 15.14 Proceder à baixa patrimonial dos bens alienados após a conclusão do leilão;
- 15.15 Zelar pelo cumprimento das normas legais e das condições estabelecidas no edital e demais instrumentos aplicáveis;
- 15.16 Não efetuar qualquer pagamento direto ao leiloeiro credenciado, quando sua remuneração se der exclusivamente por comissão a ser paga pelo arrematante, conforme percentual previamente fixado no edital, em observância à legislação vigente.

16 -DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 16.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021 caso haja interesse da Administração.
- 16.2 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 16.3 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1- Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/32 e Art. 6º §1º e §2º do Decreto Federal nº11461/2023, arcada pelo arrematante.

18 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

- 18.1 O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes suficientes para justificar sua revogação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

19.2 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

19.3 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

19.4 - Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Município ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

19.5 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento e, em última instância, pelo Prefeito Municipal.

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V – Declaração de Aceite de Preços

Anexo VI- Modelo de Declaração de Instalação, Equipamento e Pessoal Técnico Especializado

Anexo VII- Estudo Técnico Preliminar

Anexo VIII- Protocolo de Entrega

ANGICAL/BA, 08 DE JUNHO DE 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento administrativo de credenciamento fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021 – que disciplina as contratações públicas e admite o credenciamento como hipótese de contratação paralela e não competitiva, quando caracterizada a inviabilidade de competição;
- Decreto nº 21.981/1932 – que dispõe sobre a atividade de leiloeiro oficial;
- Decreto nº 22.427/1933 – que complementa as normas relativas à profissão;
- Decreto nº 99.658/1990 – que trata da alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública;
- Lei Municipal nº 817/2026 – que dispõe sobre normas aplicáveis ao procedimento;

2. DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Angical/BA, preferencialmente na modalidade virtual, podendo ocorrer também nas modalidades presencial ou híbrida (presencial e online simultaneamente), conforme a necessidade da Administração.

2.1 SERVIÇO A SER CREDENCIADO

ITEM	SERVIÇO	UNI	QUANT	VALOR/REMUNERAÇÃO
01	Prestação de serviços de leiloeiro oficial	Serviço	1	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Angical possui, em seu acervo patrimonial, bens móveis classificados como inservíveis, em razão de desgaste natural, obsolescência, avarias ou inadequação às necessidades administrativas.

A permanência desses bens gera custos indiretos com armazenamento, controle e conservação, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser melhor aproveitados para o desenvolvimento das atividades públicas. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas eficazes para a sua adequada destinação final, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

O leilão público apresenta-se como a forma mais adequada e transparente para a alienação desses bens, permitindo ampla publicidade, competitividade entre os interessados e potencial geração de receita para o erário municipal.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados e legalmente autorizados para a condução de leilões públicos, atividade que exige conhecimento técnico específico e registro na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente. Tal circunstância inviabiliza a execução direta desse tipo de serviço pela Administração

Diante disso, a Administração opta pela adoção do **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, tendo em vista a natureza do serviço, que possibilita a contratação de múltiplos profissionais habilitados, sem exclusividade, garantindo maior flexibilidade, celeridade e ampliação da concorrência.

Destaca-se que, nesse tipo de contratação, a remuneração do leiloeiro ocorre, em regra, mediante comissão paga pelo arrematante, não gerando ônus direto para o Município, o que reforça a vantagem da medida.

Além disso, a utilização de leilões em meio eletrônico amplia significativamente o alcance do certame, permitindo a participação de interessados de diversas localidades, aumentando a competitividade e, consequentemente, as chances de obtenção de melhores resultados financeiros.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a melhoria da gestão patrimonial e para a correta destinação dos bens públicos inservíveis.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E PERÍODO

A estimativa de período de credenciamento é para o exercício de 12 meses, podendo ser aditado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de credenciamento, hipótese em que serão habilitados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não havendo competição entre os participantes.

5.3 A contratação dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração Pública, observando-se critérios objetivos, isonômicos e transparentes de distribuição da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

demanda.

5.4. A convocação dos leiloeiros credenciados obedecerá à **ordem cronológica** do credenciamento, sendo convocado inicialmente o interessado que tiver protocolado a documentação e obtido habilitação em primeiro lugar.

5.5. Após a convocação de todos os credenciados, a ordem cronológica será reiniciada sucessivamente, assegurando tratamento isonômico, transparência e igualdade de condições entre os participantes.

5.6 Na hipótese de renúncia, impedimento ou não atendimento da convocação pelo credenciado, será convocado o próximo leiloeiro constante da ordem cronológica vigente.

5.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Estarão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros oficiais que estiverem em situação regular quanto às exigências previstas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, bem como que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3 Poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia.

6.4 Após o credenciamento e eventual convocação, o leiloeiro deverá realizar vistoria “in loco” nos locais onde se encontram os bens móveis, acompanhado pela Comissão de Levantamento de Bens, devendo, ao final, apresentar o respectivo Termo de Vistoria.

6.5 Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que:

6.5.1 possuam parentesco até o segundo grau com servidores da Prefeitura Municipal de Angical;

6.5.2 tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;

6.5.3 não atendam às condições de credenciamento estabelecidas neste Edital;

6.5.4 estejam com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

6.6 A participação no credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no cumprimento das disposições do Decreto nº 21.981/1932, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sujeitando o credenciado ao descredenciamento em caso de descumprimento.

6.7 O leiloeiro deverá possuir infraestrutura adequada, tanto física quanto tecnológica, para a realização de leilões nas modalidades presencial e eletrônica.

6.8 As condições detalhadas da contratação, inclusive quanto às responsabilidades e garantias, estarão previstas no instrumento contratual.

6.9 O credenciado deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

8.1.1 O início da execução dos serviços ocorrerá mediante convocação da Administração, após a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

8.1.2 O leiloeiro credenciado será responsável pela organização, preparação e condução dos leilões públicos, incluindo, entre outras atividades:

- a) realização de vistoria prévia dos bens;
- b) organização e catalogação dos itens a serem leiloados;
- c) elaboração de editais de leilão e material de divulgação;
- d) ampla publicidade do certame;
- e) condução da sessão pública de leilão;
- f) processamento dos lances e adjudicação dos bens;
- g) prestação de contas à Administração ao final de cada leilão.

8.1.3 O leiloeiro deverá dispor de infraestrutura adequada, tanto física quanto tecnológica, para a realização dos leilões nas modalidades:

- a) eletrônica (virtual);
- b) presencial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

c) híbrida (presencial e online simultaneamente).

8.1.4 Nos leilões realizados na modalidade eletrônica, o leiloeiro deverá disponibilizar plataforma digital segura, acessível e de amplo alcance, que permita a participação de interessados em tempo real, com registro de lances, transparência e rastreabilidade dos atos.

8.1.5 Quando necessário, o leiloeiro deverá disponibilizar, nos locais indicados pela Administração, estrutura mínima de apoio aos interessados, incluindo equipamentos com acesso à internet, a fim de possibilitar a participação de licitantes que não disponham de meios próprios.

8.1.6 Nos leilões presenciais ou híbridos, o leiloeiro deverá assegurar condições adequadas de organização, segurança, acessibilidade e higiene, conforme as normas aplicáveis.

8.1.7 A execução dos serviços deverá observar as diretrizes e orientações da Prefeitura Municipal de Angical, garantindo transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal, MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE BRITO, Matrícula nº 5519, designada conforme a Portaria nº 1.794/2025 para fiscal administrativo.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

9.4 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a forma escrita sempre que a formalidade do ato assim exigir.

9.5 A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, incluindo obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, forma de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

9.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Compete ao fiscal do contrato:

9.8.1 acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 9.8.2 registrar, em histórico próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.8.3 notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para regularização;
- 9.8.4 comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores à sua competência;
- 9.8.5 informar, de imediato, ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
- 9.8.6 comunicar o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à adoção de providências para eventual prorrogação.

9.9 Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- 9.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 9.9.2 acompanhar os atos relacionados a empenho, pagamento, garantias, glosas e termos aditivos;
- 9.9.3 solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;
- 9.9.4 atuar na solução de irregularidades administrativas, comunicando ao gestor quando necessário.

9.10 Compete ao gestor do contrato:

- 9.10.1 coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual;
- 9.10.2 manter atualizado o processo com registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, ocorrências e alterações contratuais;
- 9.10.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de pagamento;
- 9.10.4 analisar os registros dos fiscais e adotar providências necessárias;
- 9.10.5 emitir avaliação formal do cumprimento das obrigações contratuais, com base em indicadores definidos;
- 9.10.6 adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.10.7 comunicar, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual;
- 9.10.8 elaborar relatório final acerca da execução do contrato, avaliando os resultados alcançados e propondo melhorias para a Administração.
- 9.11 É vedada a contratação de leiloeiro declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública.
- 9.12 A execução dos serviços não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus prepostos.
- 9.14 A contratada não deverá disponibilizar profissionais que tenham sido demitidos, exonerados ou descredenciados por esta ou por outra Administração Pública, em razão de atos de indisciplina, sindicância ou irregularidades devidamente apuradas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.15 É vedada a contratação sem o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como a disponibilização de profissionais com carga horária incompatível com a execução dos serviços.

9.16 A contratada deverá abster-se de promover manifestações de apreço ou desapreço no local de execução do contrato.

9.17 É vedada a retirada de quaisquer equipamentos, documentos ou materiais do local de execução do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.18 A contratada não poderá realizar atividades comerciais estranhas ao objeto contratual no local de execução dos serviços.

9.19 É vedado à contratada utilizar o contrato para obtenção de vantagem ilícita, própria ou de terceiros, em prejuízo da Administração Pública.

9.20 A contratada não deverá praticar, no exercício de suas atividades, atos ilícitos, crimes, contravenções ou qualquer conduta que configure ofensa física ou verbal a terceiros.

9.21 A contratada não poderá opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto do contrato.

9.22 É vedado à contratada utilizar, em atividades particulares, recursos humanos ou materiais disponibilizados pela Administração em razão da execução contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 FORMA DE SELEÇÃO

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo habilitados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

10.1.2 O credenciamento não estabelece ordem de classificação competitiva, constituindo-se em cadastro de prestadores aptos à contratação, conforme a necessidade da Administração.

10.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.2.1 Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, que atendam às exigências deste Edital.

10.2.2 É vedada a participação de:

- a) pessoas jurídicas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) leiloeiros suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) leiloeiros declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até reabilitação;
- d) leiloeiros impedidos de contratar com o Município de Angical/BA por decisão administrativa ou judicial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

10.3 DO DESCREDENCIAMENTO

10.3.1 O credenciamento do leiloeiro ocorrerá em caso de descumprimento das condições previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa, com sua exclusão do rol de credenciados.

10.3.2 O credenciado deverá observar rigorosamente as disposições do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 99.658/1990 e da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

10.4 HABILITAÇÃO

10.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Matrícula/registro como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);

10.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do interessado;

10.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de insolvência civil;

10.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) comprovação de experiência na realização de leilões públicos, preferencialmente em meio eletrônico;
- c) apresentação de declaração, conforme Anexo IV, contendo a relação das instalações e do aparelhamento de apoio de que dispõe ou se compromete a disponibilizar quando da execução dos serviços, necessários à adequada realização de leilões públicos, especialmente na modalidade eletrônica, presencial ou híbrida.

11. PERÍODO CONTRATUAL

Prazo de execução do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser aditado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

12. REMUNERAÇÃO, DESPESAS E REPASSE DE VALORES

12.1 Natureza do pagamento

12.1.1 Não haverá pagamento de valores pela Administração Pública ao Leiloeiro Oficial Credenciado, uma vez que sua remuneração decorre exclusivamente da comissão incidente sobre os bens ou lotes arrematados.

12.2 Comissão do Leiloeiro

12.2.1 A comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem ou lote, devendo ser paga diretamente pelos arrematantes, sem qualquer ônus ou intermediação do Município de Angical/BA.

12.3 Ausência de obrigação de pagamento pelo Município

12.3.1 O Município de Angical/BA não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro Oficial a título de remuneração, reembolso, ressarcimento ou indenização, independentemente da natureza da despesa incorrida na execução dos serviços.

12.4 Condição de conclusão da venda

12.4.1 A comissão do Leiloeiro constitui encargo exclusivo do arrematante, sendo condição indispensável para a efetivação da arrematação e conclusão do respectivo lote.

12.5 Repasse de valores ao Município

12.5.1 O Leiloeiro Oficial deverá garantir que o valor integral da arrematação dos bens públicos seja repassado ao Município de Angical/BA, por meio de depósito identificado em conta bancária oficial indicada pela Administração, conforme regras estabelecidas em cada leilão.

12.6 Prestação de contas

12.6.1 Após a realização de cada leilão, o Leiloeiro deverá apresentar relatório de prestação de contas contendo, no mínimo:

- a) relação dos bens ou lotes leiloados;
- b) valores de arrematação;
- c) identificação dos arrematantes;
- d) valores de comissão recebidos;
- e) comprovante de repasse integral ao Município.

12.7 Responsabilidade tributária e operacional

12.7.1 Todas as despesas, tributos, encargos fiscais, previdenciários e operacionais decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial Credenciado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Não haverá pagamento por parte da Administração Pública ao Leiloeiro Oficial Credenciado, uma vez que sua remuneração ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga diretamente pelos arrematantes, nos termos deste Edital.

13.2 A comissão do Leiloeiro, fixada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, será paga diretamente pelo arrematante no ato da arrematação ou conforme regras estabelecidas no edital específico de cada leilão.

13.3 O pagamento da comissão constitui condição indispensável para a homologação da arrematação e liberação do bem ao arrematante.

13.4 O Município de Angical/BA não realizará qualquer tipo de intermediação, retenção ou repasse de valores referentes à comissão do leiloeiro.

13.5 O Leiloeiro Oficial será integralmente responsável pela gestão, cobrança e recebimento de sua comissão, bem como pelos encargos tributários decorrentes de sua atividade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não implicará em desembolso de recursos financeiros por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, tendo em vista que a remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado será suportada exclusivamente pelo arrematante, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

15.2 Elaborar os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais e adotar todas as medidas necessárias para a ampla divulgação dos leilões, inclusive por meio de panfletagem, faixas, cartazes, banners e outros meios adequados.

15.3 Disponibilizar informações completas sobre os leilões em meio eletrônico, possibilitando a visualização dos bens e de suas características.

15.4 Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso, cujas despesas correrão por sua conta.

15.5 Elaborar avisos de leilão para publicação em jornal de grande circulação local e estadual, no mínimo 03 (três) vezes, contendo, especialmente no último aviso, a descrição detalhada dos bens, eventuais ônus, local, data e horário para visitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

15.6 Auxiliar a Administração na elaboração dos documentos necessários à realização do leilão, quando solicitado.

15.7 Auxiliar tecnicamente na organização e avaliação dos bens a serem leiloados, a qual deverá ser submetida à ratificação da Comissão de Alienação.

15.8 Promover a realização de leilões de bens móveis do Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, incluindo remanescentes de leilões anteriores.

15.9 Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento dos bens arrematados.

15.10 Entregar à Comissão de Alienação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, a Ata do Leilão contendo, no mínimo:

- a) nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, documento de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b) valor do lance vencedor;
- c) demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive ausência de lances, quantidade de lotes arrematados e não arrematados.

15.11 Prestar orientações e esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, especialmente no âmbito da fiscalização.

15.12 Cumprir integralmente a legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

15.13 Solicitar e conferir a documentação dos participantes do leilão, conforme segue:

- a) Pessoa Jurídica: contrato social e ficha cadastral contendo e-mail e telefone;
- b) Pessoa Física: RG, CPF e ficha cadastral contendo e-mail, telefone e endereço.

15.14 Disponibilizar equipe técnica qualificada e os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

15.15 Responsabilizar-se por despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessário.

15.16 Acompanhar os interessados durante a vistoria dos bens.

15.17 Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.18 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, observando a legislação aplicável.

15.19 Designar preposto, por escrito, com poderes para representar a contratada durante a execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

15.20 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.21 Observar critérios de sustentabilidade ambiental, promovendo a destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

15.22 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Promover a publicação do aviso do edital nos Diários Oficiais competentes, bem como disponibilizar o edital completo no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando ampla publicidade ao certame;

16.2 Disponibilizar os bens a serem leiloados, devidamente organizados, identificados e acompanhados da documentação pertinente e avaliações prévias;

16.3 Garantir a regularidade jurídica dos bens, assegurando que estejam livres e desembaraçados de ônus, salvo disposição expressa no edital;

16.4 Definir o valor mínimo de arrematação, com base em critérios técnicos e na legislação vigente;

16.5 Elaborar e aprovar, em conjunto com o leiloeiro credenciado, o edital específico de cada leilão, contendo todas as condições e regras para sua realização;

16.6 Autorizar formalmente a realização de cada leilão, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente;

16.7 Assegurar ao leiloeiro e a seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde se encontram os bens, para fins de vistoria, organização e realização do leilão;

16.8 Avaliar previamente as condições técnicas, operacionais e estruturais disponibilizadas pelo leiloeiro, inclusive quanto à plataforma eletrônica, quando se tratar de leilão virtual;

16.9 Prestar ao leiloeiro todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada realização do leilão;

16.10 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável para tal finalidade;

16.11 Notificar formalmente o leiloeiro acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

16.12 Homologar o resultado do leilão, após a verificação de sua regularidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

16.13 Adotar as providências administrativas necessárias à formalização da alienação dos bens arrematados;

16.14 Proceder à baixa patrimonial dos bens alienados após a conclusão do leilão;

16.15 Zelar pelo cumprimento das normas legais e das condições estabelecidas no edital e demais instrumentos aplicáveis;

16.16 Não efetuar qualquer pagamento direto ao leiloeiro credenciado, quando sua remuneração se der exclusivamente por comissão a ser paga pelo arrematante, conforme percentual previamente fixado no edital, em observância à legislação vigente.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Não se aplica reajuste de preços ao presente credenciamento, tendo em vista que não há pagamento direto por parte da Administração ao leiloeiro credenciado.

17.2. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão a ser paga pelo arrematante, em percentual previamente fixado no edital, não se configurando preço público sujeito a reajustamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O leiloeiro credenciado que cometer infrações administrativas no âmbito do procedimento de credenciamento ou na execução dos serviços ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

18.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

18.2.1 deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no edital, no termo de credenciamento ou nas normas legais aplicáveis;

18.2.2 apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

18.2.3 retardar, sem justificativa, a execução dos serviços ou a realização do leilão;

18.2.4 comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos que comprometam a lisura, transparência ou regularidade do procedimento;

18.2.5 descumprir determinações da Administração ou da fiscalização;

18.2.6 praticar qualquer ato que cause prejuízo à Administração ou a terceiros no âmbito da execução dos serviços.

18.3 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao leiloeiro credenciado as seguintes sanções:

18.3.1 advertência;

18.3.2 impedimento de licitar e de executar serviços no âmbito do credenciamento, pelo prazo que a Administração fixar;

18.3.3 descredenciamento;

18.3.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

18.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

18.4 As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo ao interessado o direito à prévia notificação, apresentação de defesa e interposição de recursos, nos termos da legislação aplicável.

18.6 O descredenciamento não exime o leiloeiro da responsabilidade pela conclusão dos serviços já iniciados, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.

18.7 As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas de controle e cadastro pertinentes, conforme exigido pela legislação vigente.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

19.1 As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução deste credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis.

19.2 O Leiloeiro Oficial Credenciado compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste Edital, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento em desconformidade com a legislação vigente.

19.3 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

19.4 O Leiloeiro Credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.5 O acesso a dados pessoais será restrito aos profissionais indispensáveis à execução dos serviços, os quais deverão assumir compromisso formal de confidencialidade.

19.6 O Leiloeiro Credenciado responderá integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, inclusive quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

19.7 Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente armazenados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória e conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

19.8 O Município de Angical/BA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pelo credenciado, bem como realizar diligências destinadas à verificação do cumprimento da LGPD.

19.9 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação vigente.

Angical/BA, 08 de abril de 2026.

LINDBERG DE OLIVEIRA
Planejamento

NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
Planejamento

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº13.654.421/0001-88, com sede administrativa na _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) _____, Leiloeiro Oficial, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Credenciamento nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Angical/BA, preferencialmente na modalidade virtual, podendo ocorrer também nas modalidades presencial ou híbrida (presencial e online simultaneamente), conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de execução por demanda, conforme necessidade da Administração Pública.

2.2. A convocação do CONTRATADO observará a ordem cronológica do credenciamento, nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O presente contrato não gerará ônus financeiro ao CONTRATANTE.

3.2. A remuneração do CONTRATADO corresponderá à comissão a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

3.3. O Município não responderá, em hipótese alguma, pelo pagamento de comissão, despesas operacionais ou quaisquer encargos decorrentes da atuação do leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar os bens objeto do leilão;

II – fornecer ao CONTRATADO as informações e documentos necessários à realização do leilão;

III – designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual;

IV – homologar o resultado do leilão, quando atendidas as exigências legais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

V – publicar os atos oficiais de sua competência;

VI – comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

I – realizar os serviços objeto deste contrato em conformidade com a legislação vigente;

II – organizar, divulgar e conduzir os leilões públicos;

III – disponibilizar plataforma eletrônica para realização dos leilões, quando aplicável;

IV – elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à execução dos serviços;

V – conduzir a sessão pública de leilão, recebendo e processando os lances;

VI – prestar contas dos atos praticados durante a execução contratual;

VII – cumprir os prazos e determinações estabelecidos pelo CONTRATANTE;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados na condução do leilão;

IX – observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa;

X – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem motivos para rescisão, dentre outros:

I – descumprimento das cláusulas contratuais;

II – paralisação injustificada dos serviços;

III – prática de atos ilícitos;

IV – perda da habilitação ou da matrícula profissional;

V – interesse público devidamente justificado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A extinção do credenciamento do CONTRATADO poderá ocorrer:

I – por solicitação do credenciado;

II – por perda das condições de habilitação;

III – por penalidade administrativa;

IV – por interesse público devidamente motivado;

V – por descumprimento das disposições do Edital ou deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.1. O CONTRATADO executará os serviços sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.2. O presente contrato não gera exclusividade entre as partes.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01
CPF:

TESTEMUNHA 02
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura de ANGICAL/BA

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
CPF	Inscrição JUBEB:	

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, Leiloeiro(a) Oficial, devidamente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de _____, sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho, por meio da presente, requerer meu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, consistentes na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Angical/BA, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

Local e data.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Eu, xxxxxxxxxxxx, leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o nº _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026, que:

- a) Não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Conheço e aceito integralmente as condições de prestação dos serviços e de remuneração previstas no edital, estando de acordo com as regras de comissão e repasse de valores;
- c) Inexiste vínculo empregatício com agente público do Município;
- d) Tomei conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- e) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para minha habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Recebi todos os documentos e informações relativas ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, estando ciente e de acordo com todas as suas disposições;
- g) Tenho conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e me comprometo a executá-los de forma satisfatória;
- h) Tenho ciência das formas de seleção, convocação e execução dos serviços, bem como das condições de remuneração;
- i) Não consto:

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- j) Concordo plenamente com todas as condições previstas no edital;
- k) Comprometo-me a cumprir as exigências legais aplicáveis, nos termos da legislação vigente;
- l) Declaro que exercerei a atividade de leiloeiro em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 21.981/1932.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula JUCEB: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

[NOME DA INTERESSADO]
[ENDEREÇO DA INTERESSADO]
[CNPJ]
[TELEFONE]
[E-MAIL]

À:

Prefeitura Municipal de ANGICAL/BA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000

Ref.: **Credenciamento para execução dos serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade virtual, podendo também ocorrer nas modalidades presencial ou presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Credenciamento para execução dos serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade virtual, podendo também ocorrer nas modalidades presencial ou presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**, nos termos e condições deste Edital e conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que:

Para tanto, declaro que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

1. Estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, comprometendo-me a cumpri-las integralmente durante toda a vigência do credenciamento;
2. Tenho pleno conhecimento de que minha remuneração ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, conforme percentual definido no edital, não havendo qualquer ônus para o Município;
3. Comprometo-me a executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a transparência e a lisura dos leilões realizados;
4. Estou ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas no edital poderá ensejar meu descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
5. Declaro que possuo capacidade técnica, estrutura operacional e regularidade legal para a execução dos serviços objeto deste credenciamento;
6. Comprometo-me a realizar os leilões nas modalidades previstas (eletrônica, presencial ou híbrida), conforme demanda da Administração;
7. Declaro, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

[Local], [Data]
[Nome do Representante Legal]

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

A
Prefeitura de ANGICAL
Credenciamento nº xxx/2026

A interessado (Nome da Interessado) CNPJ/MF Nº
sediada
(Endereço Completo), **DECLARA** que, conforme art. 79, inciso I da lei nº
14.133/2021 e suas alterações, **dispõe de instalação (RELACIONAR),**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

equipamentos (RELACIONAR) e equipe técnica especializada (RELACIONAR),
para a execução do objeto do presente processo.

Local e data

ANEXO VII

1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Angical/BA, preferencialmente na modalidade virtual, podendo ocorrer também nas modalidades presencial ou híbrida (presencial e online simultaneamente), conforme a necessidade da Administração

- a) IN SEGES nº 058/2022, Art. 3º, Inciso I
- b) Lei nº 14.133/2021 – que disciplina as contratações públicas e admite o credenciamento como hipótese de contratação paralela e não competitiva, quando caracterizada a inviabilidade de competição; O artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a alienação de bens da Administração Pública;
- c) Decreto nº 21.981/1932 – que dispõe sobre a atividade de leiloeiro oficial;
- d) Decreto nº 22.427/1933 – que complementa as normas relativas à profissão;
- e) Decreto nº 99.658/1990 – que trata da alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública;
- f) Lei Municipal nº 817/2026 – que dispõe sobre normas aplicáveis ao procedimento;

2. SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

Secretaria de Administração

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A Prefeitura Municipal de Angical/BA possui, em seu patrimônio, diversos bens móveis classificados como inservíveis, ociosos, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis, os quais, ao longo do tempo, deixaram de atender às finalidades para as quais foram originalmente adquiridos, seja em razão do desgaste natural, da evolução tecnológica, da substituição por novos equipamentos, da terceirização de serviços ou da alteração das necessidades administrativas.

Atualmente, grande parte desses materiais encontra-se armazenada em pátios, depósitos e demais unidades administrativas do Município, ocupando espaços físicos relevantes e demandando constante controle patrimonial, vigilância e medidas de segurança, o que gera custos adicionais à Administração Pública.

Além disso, a permanência prolongada desses bens em áreas abertas ou inadequadas favorece sua deterioração, amplia os riscos de furtos, contribui para a degradação ambiental e pode ocasionar problemas de saúde pública, especialmente pela possibilidade de acúmulo de resíduos e proliferação de vetores transmissores de doenças.

Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas eficientes para promover a adequada destinação dos bens públicos inservíveis, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e gestão patrimonial responsável.

A alienação desses bens deverá ocorrer preferencialmente por meio de leilão público, modalidade prevista no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a mais adequada para assegurar ampla publicidade, competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação de Leiloeiros Oficiais por meio do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se na necessidade de viabilizar a realização dos leilões públicos, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores habilitados, especializados e legalmente autorizados para o desempenho das atribuições inerentes à atividade de leiloeiro oficial.

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de profissionais aptos à execução dos serviços, garantindo maior eficiência administrativa, observância aos princípios da isonomia e ampliação da competitividade, além de proporcionar flexibilidade operacional para atendimento das demandas da Administração Municipal.

3.2. Fundamentação Legal

O presente procedimento de credenciamento para a contratação de leiloeiros oficiais fundamenta-se no arcabouço jurídico que rege as contratações públicas, a alienação de bens e o exercício da atividade de leiloeiro, conforme disposto a seguir:

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, em seu art. 3º, inciso I, estabelece diretrizes para a elaboração dos estudos técnicos preliminares e planejamento das contratações públicas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

reforçando a necessidade de adequada instrução processual e justificativa da solução adotada pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) disciplina o regime jurídico das contratações públicas, admitindo o credenciamento como hipótese de contratação paralela e não competitiva, quando caracterizada a inviabilidade de competição, possibilitando à Administração a formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto. Ademais, o art. 76 da referida lei dispõe sobre a alienação de bens da Administração Pública, estabelecendo que esta deve observar o interesse público devidamente justificado, sendo o leilão uma das modalidades adequadas para esse fim.

No que se refere à atividade profissional, o Decreto nº 21.981/1932 regulamenta o exercício da profissão de leiloeiro oficial, estabelecendo requisitos, competências e condições para atuação, sendo complementado pelo Decreto nº 22.427/1933, que detalha normas adicionais relativas à categoria, garantindo a regularidade e a legalidade da prestação dos serviços.

Ainda, o Decreto nº 99.658/1990 disciplina a alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública Federal, estabelecendo diretrizes para o desfazimento de bens inservíveis, o que inclui a realização de leilões como forma de assegurar economicidade, transparência e eficiência na gestão patrimonial.

Por fim, a Lei Municipal nº 817/2026 dispõe sobre normas específicas aplicáveis no âmbito do Município, complementando a legislação federal e regulamentando os procedimentos administrativos locais, de modo a assegurar a conformidade do credenciamento com as particularidades e necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, o presente procedimento encontra respaldo legal nos dispositivos acima citados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

3.3 Necessidade Administrativa

A contratação de leiloeiro é necessária e conveniente para o Município, considerando que:

- a) A Prefeitura não dispõe de servidores capacitados ou habilitados legalmente para exercer a função de leiloeiro público;
- b) O leiloeiro possui expertise técnica para avaliar, divulgar e vender bens de forma mais eficiente e transparente;
- c) A utilização de plataformas digitais de leilão amplia o alcance das vendas, resultando em melhores valores de arrematação e maior competitividade;
- d) A contratação contribui para a celeridade no desfazimento de bens ociosos e na otimização do patrimônio público.

Diante do exposto, resta comprovada a necessidade e a vantajosidade da contratação de um leiloeiro oficial para conduzir os leilões de bens da Prefeitura Municipal, garantindo a legalidade, eficiência, economicidade e transparência dos processos de alienação patrimonial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

4. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedado a qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O presente processo tem por objeto o credenciamento de leiloeiro para a prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município, considerados inservíveis, antieconômicos, recuperáveis, conforme a necessidade da Administração.

A contratação de leiloeiro credenciado se justifica pela necessidade de dar maior celeridade, transparência e eficiência ao processo de alienação de bens públicos, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A atividade do leiloeiro oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 e reconhecida como serviço público delegado, sendo de fundamental importância para garantir que os leilões ocorram de forma regular, segura e com observância dos procedimentos legais.

O credenciamento constitui a forma mais adequada de contratação, uma vez que permite à Administração ampliar o número de profissionais habilitados, assegurando rotatividade, isonomia e maior alcance de público nas alienações, sem exclusividade e conforme a demanda.

Além disso, o serviço de leiloeiro não gera custos diretos ao erário, tendo em vista que a remuneração do profissional advém do percentual legalmente previsto sobre o valor arrematado, conforme legislação vigente, sendo, portanto, autossustentável e vantajoso à Administração Pública.

Dessa forma, a necessidade da prestação do serviço se fundamenta na obrigação do Poder Público de administrar de forma eficiente seus bens patrimoniais, buscando sua destinação econômica mais proveitosa e o incremento da receita municipal por meio da venda de bens ociosos, inservíveis ou alienáveis.

Assim, o credenciamento de leiloeiro oficial é medido técnica, administrativa e economicamente justificada, atendendo ao interesse público e garantindo maior eficiência e transparência nas operações de leilão.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- O profissional deve ser leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 21.981/32;
- Possuir idoneidade comprovada, não ter sido penalizado administrativamente por condutas lesivas à Administração Pública e estar em situação regular perante a Receita Federal, Estadual, Municipal e INSS;
- Ter experiência comprovada na realização de leilões públicos ou privados, preferencialmente de bens semelhantes aos de interesse da Administração;
- Demonstrar capacidade técnica e operacional, dispondo de infraestrutura adequada para a divulgação e realização de leilões, especialmente quando em formato eletrônico;
- Atender às exigências da legislação vigente sobre transparência, publicidade e segurança das operações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Aceitar as condições de remuneração estabelecidas no edital, sem ônus financeiro direto para o órgão público, sendo a comissão paga pelo arrematante, conforme previsto em lei.

Crítérios e Práticas de Sustentabilidade

Na execução dos serviços, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, alinhadas à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, como:

- Uso preferencial de meios eletrônicos para divulgação, cadastro, lances e realização de leilões, reduzindo o consumo de papel, deslocamentos e emissão de gases poluentes;
- Aproveitamento responsável dos bens públicos, promovendo a reutilização e a destinação adequada de materiais inservíveis, contribuindo para a redução de resíduos sólidos;
- Inclusão e acessibilidade digital, assegurando que as plataformas eletrônicas de leilão sejam acessíveis a pessoas com deficiência, conforme o Decreto nº 5.296/2004;
- Transparência e ética, assegurando a ampla publicidade das etapas do leilão e o acesso público às informações referentes aos bens alienados e valores arrecadados;
- Eficiência administrativa, ao permitir maior agilidade na alienação e otimização dos espaços públicos, evitando o acúmulo e deterioração de bens.

Dessa forma, os requisitos e critérios aqui descritos são suficientes e adequados para garantir que o serviço de leiloeiro atenda aos princípios da eficiência, legalidade, sustentabilidade e economicidade, assegurando o cumprimento do interesse público e a boa gestão do patrimônio da Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

O levantamento de mercado teve como objetivo a prospecção e análise das alternativas possíveis para a prestação dos serviços de leiloeiro oficial, visando identificar as soluções mais vantajosas, eficientes e compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Foram realizadas pesquisas junto a leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, bem como consultas a órgãos públicos e entidades que realizam processos de alienação de bens por meio de leilões, a exemplo de prefeituras, tribunais e órgãos federais, além de consultas a portais eletrônicos especializados.

A análise de mercado demonstrou que existem diversos leiloeiros e interessados especializadas que atuam na intermediação de leilões públicos e privados, de forma presencial e eletrônica, possuindo infraestrutura tecnológica adequada para divulgação e operacionalização de certames eletrônicos, conforme exigido pela legislação vigente.

Durante a prospecção, verificou-se que a remuneração do leiloeiro é, em regra, paga pelo arrematante, nos percentuais previstos na legislação específica (geralmente até 5% do valor arrematado para bens móveis, conforme o Decreto nº 21.981/32). Assim, o serviço não gera custo direto ao erário, o que reforça sua viabilidade econômica e vantajosidade administrativa.

Foram avaliadas as seguintes alternativas de solução:

1. Contratação direta de interessado especializada – alternativa descartada por restringir a competitividade e criar vínculo exclusivo, sem justificativa técnica para tal modelo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

2. Realização de leilões diretamente pela Administração – inviável, pois a atividade de leiloeiro exige registro profissional específico e envolve responsabilidades técnicas e legais próprias;

3. Credenciamento de leiloeiros oficiais – alternativa escolhida, por permitir ampla participação de profissionais habilitados, ausência de custos diretos ao órgão público, transparência, rotatividade e eficiência no atendimento às demandas, além de compatibilidade com o interesse público.

Conclui-se, portanto, que a solução mais adequada é o credenciamento de leiloeiros oficiais, visto que:

- atende às necessidades da Administração com flexibilidade e economicidade;
- assegura transparência e publicidade nas alienações;
- estimula a concorrência entre profissionais credenciados;
- promove maior retorno financeiro à Administração pela obtenção de lances mais vantajosos;
- e viabiliza a adoção de práticas sustentáveis, especialmente com o uso de plataformas eletrônicas e eliminação de processos em papel.

Dessa forma, o levantamento de mercado comprova a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação por meio de credenciamento, em consonância com o princípio da eficiência e a busca pela melhor solução para o interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas devidamente habilitadas e registradas na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à realização de leilões públicos destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Angical/BA.

O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de profissionais aptos à execução dos serviços, possibilitando à Administração a contratação conforme a demanda, sem estabelecimento de competição entre os interessados, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os leilões serão realizados, preferencialmente, em ambiente eletrônico (virtual), com utilização de plataforma digital disponibilizada pelo leiloeiro, garantindo ampla publicidade, transparência, competitividade e alcance de interessados. Alternativamente, poderão ser realizados na forma presencial ou híbrida (presencial e online simultaneamente), conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

A solução contempla todas as etapas necessárias à execução dos leilões, incluindo, mas não se limitando a:

- levantamento, organização e avaliação preliminar dos bens a serem leiloados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- elaboração e publicação de editais de leilão, em conjunto com a Administração;
- divulgação dos certames em meios eletrônicos e outros canais pertinentes;
- condução das sessões públicas de leilão;
- recebimento dos lances, apuração dos resultados e declaração dos arrematantes;
- apoio nos procedimentos de formalização da arrematação e orientação aos arrematantes;
- prestação de contas à Administração, com relatórios detalhados das vendas realizadas.

A remuneração do leiloeiro ocorrerá mediante comissão a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, não gerando ônus direto para a Administração Pública.

A adoção do credenciamento como solução mostra-se adequada por possibilitar maior flexibilidade, eficiência e celeridade na realização dos leilões, além de ampliar a competitividade entre os participantes dos certames, contribuindo para a obtenção de mais bem resultados na alienação dos bens públicos.

Dessa forma, a solução atende ao interesse público ao assegurar a correta destinação dos bens inservíveis, promovendo a economicidade, a transparência e a eficiência na gestão patrimonial do Município.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de **1 (um) leiloeiro oficial** para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, veículos e outros materiais de propriedade da Administração, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

Não cabe ao Estado, a Prefeitura Municipal de ANGICAL, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de ANGICAL.

Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- Em regra, conforme art. 40, § 2º da Lei 14.133/2021, as compras poderão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- Entretanto, no presente caso, o objeto refere-se ao credenciamento de leiloeiros oficiais, cuja remuneração decorre de percentual incidente sobre o valor efetivamente arrecadado nas alienações realizadas, conforme disciplinado na legislação específica e nas condições do edital.
- Dessa forma, não há que se falar em parcelamento do pagamento, uma vez que:
- A natureza do serviço prestado é individualizada e eventual, sendo o leiloeiro remunerado por cada leilão efetivamente realizado, conforme os resultados alcançados;
- Não há fornecimento contínuo ou divisível do objeto, mas sim a execução de atos específicos de condução de leilões, cujo pagamento é vinculado ao êxito da venda;
- O pagamento é proporcional e diretamente vinculado ao resultado obtido, não havendo vantagem técnica ou econômica em fracionar a remuneração, que já é naturalmente vinculada a cada evento (leilão) realizado;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ALINHANDO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Implementar melhores práticas de gestão, visando otimizar os recursos disponíveis de modo a qualificar e ampliar os resultados do modelo operacional da Prefeitura.

Embora a legislação estabeleça a obrigatoriedade de um Plano de Contratação Anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município já iniciou a elaboração do plano, e que o mesmo demanda tempo e esforço pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a definição dos critérios para as contratações. Estamos trabalhando nesse passo fundamental, para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda as demandas específicas do município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Com a implementação do credenciamento, espera-se alcançar os seguintes resultados de efetividade:

- Aumento da eficiência administrativa, mediante a ampliação do número de leiloeiros disponíveis para atuação, reduzindo prazos e evitando a paralisação de processos de alienação.
- Maior competitividade e alcance de mercado, pela realização de leilões em plataformas presenciais e eletrônicas, atingindo público mais amplo e diversificado.
- Transparência e publicidade dos atos, garantindo lisura e isonomia entre os interessados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- Melhor retorno financeiro ao erário público, por meio da obtenção de maiores valores de arrematação e redução de custos operacionais.
- Padronização e segurança jurídica nas atividades de leilão, mediante atuação de profissionais devidamente credenciados e fiscalizados pela Junta Comercial e órgãos competentes.

Quanto aos resultados voltados ao desenvolvimento nacional sustentável, o credenciamento contribui para:

- Reutilização e reintrodução de bens no ciclo produtivo, reduzindo a necessidade de novas aquisições e o descarte inadequado de materiais, promovendo a sustentabilidade ambiental.
- Estímulo à atividade econômica, com a atuação de leiloeiros da região e o fomento à circulação de bens e serviços, promovendo o desenvolvimento econômico regional
- Redução de impactos ambientais, ao incentivar a alienação de bens de forma responsável e organizada, evitando o acúmulo de materiais inservíveis e o desperdício de recursos públicos.
- Valorização da profissionalização e da ética na atividade leiloeira, fortalecendo o mercado formal e contribuindo para o desenvolvimento institucional e social.

Assim, o credenciamento de leiloeiros busca assegurar eficiência administrativa, transparência, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Antes da celebração do contrato decorrente do credenciamento de leiloeiros oficiais, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a garantir a regularidade, a efetividade e a adequada execução contratual:
- Verificação da regularidade da habilitação dos leiloeiros credenciados, mediante conferência da documentação exigida no edital, incluindo o registro junto à Junta Comercial, comprovante de inscrição profissional e demais certidões fiscais e trabalhistas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Análise e aprovação das minutas contratuais e dos termos de credenciamento, observando a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.
- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidores efetivos com conhecimento técnico e administrativo compatível com as atribuições a serem desempenhadas.
- Adequação dos procedimentos internos e dos sistemas administrativos para possibilitar o acompanhamento dos leilões, a emissão de relatórios e o controle das informações referentes aos bens alienados.
- Definição de rotinas e fluxos de comunicação entre o setor responsável pela gestão patrimonial, a assessoria jurídica e o gestor do contrato, garantindo o alinhamento das ações e a rápida resolução de eventuais ocorrências.
- Elaboração e divulgação de instruções normativas internas, quando necessário, padronizando os procedimentos relativos à preparação dos bens, à divulgação dos editais e à prestação de contas dos valores arrecadados.
- Essas providências são essenciais para assegurar que o credenciamento e a posterior execução contratual ocorram de forma eficiente, transparente e sustentável, garantindo o alcance dos objetivos públicos, a conformidade legal e a proteção do interesse do Município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- Geração de resíduos sólidos, decorrente da destinação inadequada de bens inservíveis, sucatas, eletrônicos, veículos ou materiais fora de uso.
- Risco de contaminação do solo e da água, caso ocorra descarte incorreto de materiais contendo substâncias tóxicas, como óleos, baterias, combustíveis e tintas.
- Emissão de gases poluentes e consumo de recursos naturais, em razão do transporte e deslocamento de bens e pessoas nos leilões presenciais.
- Ocupação e degradação temporária de espaços públicos, utilizados para exposição e armazenamento de bens, quando não observadas condições adequadas de limpeza e segurança.

Medidas de Tratamento e Mitigação

- Priorizar a realização de leilões eletrônicos, sempre que possível, reduzindo deslocamentos, consumo de papel e emissões de gases poluentes.
- Adotar critérios de sustentabilidade nos editais e procedimentos de leilão, incentivando o reaproveitamento e a reciclagem dos bens alienados.
- Realizar triagem prévia dos bens pelos setores competentes do Município de ANGICAL, classificando-os entre reaproveitáveis, recicláveis e inservíveis, para destinação ambientalmente adequada.
- Exigir dos leiloeiros o cumprimento das normas ambientais, especialmente quanto ao manuseio, transporte e armazenamento de bens que contenham materiais potencialmente poluentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Garantir a destinação final correta de resíduos e sucatas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais vigentes.
- Utilizar sistemas digitais e registros eletrônicos, reduzindo o uso de papel e promovendo práticas administrativas sustentáveis na gestão dos leilões.
- Resultado Esperado
- Com a adoção dessas medidas, o Município de ANGICAL busca minimizar os impactos ambientais e assegurar que o processo de alienação de bens públicos ocorra de forma responsável, eficiente e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica e administrativa, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais é a forma mais viável, vantajosa e adequada para atender às necessidades do Município de ANGICAL quanto à alienação de bens públicos móveis, imóveis, inservíveis ou apreendidos, garantindo maior eficiência, transparência e retorno financeiro ao erário.

O credenciamento permite que o Município disponha de profissionais habilitados e devidamente registrados na Junta Comercial, aptos a executar as atividades de leilão com regularidade e observância às normas legais e éticas que regem a profissão. Trata-se de um instrumento de contratação isonômico, que assegura oportunidades iguais aos interessados, sem limitar a competitividade e sem onerar a Administração Pública.

A adoção do credenciamento, em detrimento de outras modalidades de contratação, apresenta-se razoável e economicamente justificada, pois:

- elimina custos fixos e pagamentos indevidos, já que a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente de percentual sobre o valor de arrematação;
- possibilita a ampliação da concorrência entre leiloeiros credenciados, estimulando melhores resultados para o Município;
- reduz prazos e burocracias, conferindo maior agilidade à gestão patrimonial e à destinação de bens públicos;
- favorece a transparência e o controle social, ao permitir a ampla publicidade dos leilões, inclusive em meios eletrônicos.

Do ponto de vista da sustentabilidade e responsabilidade ambiental, o credenciamento também contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que promove o reaproveitamento e a reintrodução de bens no ciclo produtivo, evitando desperdícios e reduzindo impactos ambientais decorrentes do descarte de materiais.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica, operacional, econômica e ambiental da contratação, considerando o credenciamento de leiloeiros oficiais adequado, eficiente e alinhado aos princípios da administração pública, em especial os da economicidade, impessoalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

Assim, manifesta-se favoravelmente à realização do credenciamento de leiloeiros oficiais para atender às demandas do Município de ANGICAL, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá o controle, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

RISCO: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da CONTRATAÇÃO.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar os preços já praticados pela Administração com valores atualizados para contratação.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	Equipe de planejamento
RISCO 2: Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
A estimativa de valores inadequada pode comprometer a efetividade do procedimento de leilão, reduzindo a atratividade para os interessados quando fixada em patamar superior ao praticado no mercado, o que pode resultar em leilão deserto ou fracassado, com consequente atraso no desfazimento dos bens móveis inservíveis. Por outro lado, a subavaliação dos bens pode ocasionar sua alienação por valores inferiores ao real valor de mercado, gerando prejuízo ao erário e afronta aos princípios da economicidade e eficiência.	
Ação Preventiva	Adicionalmente, a superestimação dos preços pode ocasionar contratação com sobrepreço, gerando desperdício de recursos públicos e afronta aos princípios da economicidade e eficiência.
Realizar pesquisa de preços com base em múltiplas fontes idôneas, incluindo pesquisa de mercado local e consultas por meio de plataformas especializadas, tais como bancos oficiais (ex.: Banco de Preços, BLL), contratações similares de outros entes públicos e propostas de fornecedores, adotando metodologia estatística adequada	Equipe de planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

(como a mediana) para tratamento de valores discrepantes, além de detalhar corretamente o objeto e suas especificações técnicas, garantindo maior aderência aos preços praticados no mercado.	
Ação de Contingência	Responsável
- Caso sejam identificados indícios de preços inexequíveis ou excessivos durante o certame, proceder à análise da exequibilidade das propostas, podendo promover diligências junto aos licitantes, revisar a estimativa de preços, anular ou revogar o procedimento, se necessário, e republicar o edital com os devidos ajustes, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.	Equipe de planejamento
RISCO 3: Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
O atraso na conclusão do procedimento de leilão pode comprometer a adequada gestão patrimonial da Administração, ocasionando a permanência de bens móveis inservíveis ocupando espaços físicos, gerando custos adicionais com armazenamento, vigilância e manutenção. Além disso, pode resultar na depreciação dos bens, reduzindo seu valor de mercado e causando prejuízo ao erário, bem como dificultar a renovação e otimização dos recursos públicos, em afronta ao princípio da eficiência.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar adequado planejamento do processo licitatório, com elaboração consistente dos documentos técnicos (ETP, termo de referência e edital), definição clara do objeto, cronograma realista das etapas, e alinhamento prévio entre os setores envolvidos, garantindo também a disponibilidade da equipe técnica para resposta tempestiva a pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos.	Agente de contratação, equipe de apoio e Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Adotar medidas corretivas imediatas em caso de atrasos, como priorização da análise de demandas do processo, reforço da equipe técnica responsável, reavaliação de prazos internos e, se necessário, adoção de medidas	Pregoeiro e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

excepcionais legalmente previstas, visando assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do certame.		
RISCO 4: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Dano		
A insuficiência de recursos financeiros pode comprometer a adequada execução do procedimento de leilão, especialmente quanto às despesas operacionais necessárias à sua realização, podendo ocasionar atraso no pagamento de eventuais custos administrativos ou obrigações assumidas pela Administração. Tal situação pode resultar na suspensão ou inviabilização do leilão, comprometendo o desfazimento dos bens móveis inservíveis, além de prejudicar a credibilidade da Administração perante o mercado e afastar potenciais interessados em futuros certames, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.		
Ação Preventiva		Responsável
Realizar planejamento orçamentário e financeiro adequado, com previsão dos recursos necessários na lei orçamentária anual, emissão prévia de reserva orçamentária e empenho, bem como acompanhamento contínuo da execução financeira do contrato, assegurando a compatibilidade entre a despesa contratada e a disponibilidade de recursos.		Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento
Ação de Contingência		Responsável
Adotar medidas de ajuste financeiro em caso de insuficiência de recursos, como remanejamento orçamentário, suplementação de dotações, priorização de despesas essenciais e negociação com o contratado quanto à reprogramação de pagamentos, de modo a evitar a interrupção dos serviços e garantir a continuidade da execução contratual.		Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento

Angical - BA, 06 de abril de 2026.

LINDBERG DE OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Equipe Planejamento

NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
Equipe Planejamento